Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 149/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7820/2014
PROTOCOLO	: 1494837
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 3/2014, realizado pelo Município de Laguna Caarapã/MS, cujo objeto é a aquisição de pneus.

Sagraram-se vencedoras as empresas: M.A. Proença - EPP, D.M.P. Pneus e Acessórios Ltda, Caiado Pneus Ltda e Demape Pneus Ltda.

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e 10.520/02 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 3/2014, nos termos do art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 2 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm